



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2013**  
**(Do Sr. Major Fábio)**

**Dispõe sobre a preservação  
do sigilo dos colaboradores de  
serviços telefônicos de  
denúncias.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a preservação do sigilo dos colaboradores dos serviços telefônicos de denúncias.

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....  
.....

XIII – de não ter suas ligações para serviços telefônicos de denúncias de qualquer espécie registradas em seu documento de cobrança.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os diversos serviços de disque-denúncia em operação no Brasil têm a característica de preservar a identidade do denunciante, pois isso é fundamental para garantir a segurança e também estimular a população a reportar irregularidades ao Poder Público.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Essa garantia da preservação do anonimato dos denunciantes, porém, não encontra paralelo nas prestadoras de telecomunicações, pois o registro de ligação, inclusive com o número chamado, fica exposto nos documentos de cobrança encaminhados aos usuários dos serviços de telefonia.

Assim, observa-se casos de cidadãos que tiveram suas caixas de correspondência violadas com o objetivo de se ter acesso aos documentos de cobrança obter informações relativas a denúncias.

Além disso, há situações de funcionários dos Correios sendo assaltados no momento que distribuíam a correspondência, cujo objetivo do ato não era outro que permitir a identificação, por meio das contas telefônicas, dos colaboradores dos serviços de denúncia.

Isso evidencia a premência da adoção de uma norma legal que institua o direito de preservação do anonimato nas ligações aos disque-denúncia.

Esse é objetivo desta proposição, que, por intermédio de uma alteração na LGT – Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472/97 – propomos um novo direito aos usuários do serviço de telefonia: preservação da identidade em ligações para disque-denúncias.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**  
**DEM/PB**